

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI No 579/PMC/95

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 24/000/95
FLS. 14

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE AOS MEDICOS E REVOGA A LEI No. 460/PMC/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação por desempenho de atividade, mediante a comprovação da mesma, para os servidores municipais pertencentes a categoria dos médicos, da seguinte forma:

I - Desempenho de Atividade por 12(doze) horas, o valor equivalente 20%(vinte);

II - Desempenho de Atividade por 24(vinte e quatro) horas, o valor equivalente a 40%(quarenta por cento);

III-Desempenho de atividade por 36(trinta e seis) horas, o valor equivalente 60%(Sessenta por cento);

Parágrafo Único - A gratificação por desempenho de atividade, será calculada sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data


Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 1995, revogando-se especialmente a Lei no. 460/PMC/93, de 20 de dezembro de 1993, e demais disposições em contrário.

Cacoal, 12 de abril de 1995.


ORLANDO MACCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE	CACOAL	RO
PROCESSO NO.	24/COAC/95	
FLS	15	


Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ASSESSOR JURIDICO